



ERRATA AOS COMUNICADOS CONJUNTOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO – DATA-BASE 1º DE JANEIRO DE 2026

SEGMENTOS: Geral; Portaria/Controle de Acesso; Poupatempo/DETRAN; Correspondente no País; Promoção/Merchandising

De um lado o **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Luiz, 258 – 18º andar – Centro – São Paulo – SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.004510/9, inscrito no CNPJ sob nº 66.662.974/0001-49, **representado por seu presidente Senhor Vander Morales** e de outro lado **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 – 1º andar – Cjs. 11/ 31 – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, **representado por seu Presidente Senhor Genival Beserra Leite**, **apresentar a presente ERRATA**, nos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando a **atualização do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o exercício de 2026**, divulgada pelos órgãos oficiais competentes;

Considerando que a redação originalmente publicada nos Comunicados Conjuntos não refletiu, de forma integral e adequada, os **novos parâmetros legais aplicáveis às faixas salariais e às hipóteses de livre negociação**, especialmente no que se refere aos empregados com formação de nível superior;

Considerando, ainda, a necessidade de **assegurar segurança jurídica, coerência normativa e fiel observância aos critérios legalmente estabelecidos**, evitando interpretações divergentes e eventuais prejuízos às partes signatárias e às categorias representadas;

Resolvem as Entidades Sindicais promover a presente **ERRATA**, exclusivamente para **ajustar a redação da cláusula de correção salarial**, permanecendo **inalteradas todas as demais disposições** constantes dos Comunicados Conjuntos das Convenções Coletivas de Trabalho.

ONDE SE LÊ (DE):

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta, para aplicação, os salários-base vigentes em 1º de janeiro de 2025, mediante reajuste salarial de:

- a) **6,25%** (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até **R\$ 7.380,07** (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários de **R\$ 7.380,08** (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até **R\$ 16.314,82** (dezesseis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos);
- c) **Livre negociação** para salários a partir de **R\$ 16.314,83** (dezesseis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

Com a **garantia mínima de R\$ 1.805,43** (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

LEIA-SE (PARA):

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta, para aplicação, os salários-base vigentes em 1º de janeiro de 2025, mediante reajuste salarial de:

- a) **6,25%** (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários até **R\$ 7.380,07** (sete mil trezentos e oitenta reais e sete centavos);
- b) **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os salários de **R\$ 7.380,08** (sete mil trezentos e oitenta reais e oito centavos) até **R\$ 16.951,09** (dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos);
- c) **Poderá ocorrer livre negociação** do reajuste previsto no caput desta cláusula **exclusivamente para empregados portadores de diploma de nível superior, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.**

Com a **garantia mínima de R\$ 1.805,43** (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Permanecem **inalteradas e plenamente válidas** todas as demais disposições constantes dos respectivos Comunicados Conjuntos das Convenções Coletivas de Trabalho.

GENIVAL BESERRA LEITE - Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

VANDER MORALES - Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM